



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2016
PROCESSO N.º. 0317/2016
PREÂMBULO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM vem por intermédio da pregoeira designada pela **Portaria nº. 417 de 2016**, publicada no **Diário Oficial do Município n. 5.266 de 09/08/2016**, tornar público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a qual será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 10.300 de 17/02/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 (com suas posteriores alterações), bem como Lei Complementar 123/2006 e suas alterações e ainda, a Instrução Normativa nº. 001/2008/IPAM e demais normas regulamentares estabelecidas neste ato convocatório, cujas propostas deverão ser entregues nos termos estipulados neste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO, DAS DATAS E HORÁRIOS DO PREGÃO

1.1. O objeto do presente Pregão é Contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviço de Link de acesso à Internet por meio de IP – Internet Protocol, dedicado ao *backbone*, visando acessos permanentes e completos para conexão do IPAM à rede mundial Internet, com velocidade mínima garantida de 80 (oitenta) megabits por segundo, contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos.

1.2. Os quantitativos estimados, unidades e especificações técnicas do objeto deste Pregão, estão contidas no Anexo I deste Edital, o qual deverá ser minuciosamente observado pelo pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas, em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas neste Edital, e as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, prevalecerão às últimas.

1.3. INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/12/2016 às 10h00min

1.4. LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 21/12/2016 às 10h30min

1.5. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/12/2016 às 10h30min

1.6. DATA DO PREGÃO / DISPUTA DE PREÇOS: 21/12/2016 às 11h00min.

1.7. Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília/DF**.

1.8. Constituem anexos deste Edital, fazendo parte integrante dele, independente de transcrição, os seguintes Anexos:

- a) **Anexo I:** Termo de Referência;
- b) **Anexo II:** Quadro estimativo de preços;
- c) **Anexo III:** Modelo de Proposta de Preços;
- d) **Anexo IV:** Modelo de Declaração do Menor;
- e) **Anexo V:** Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- f) **Anexo VI:** Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- g) **Anexo VII:** Modelo de Declaração de Grau Parentesco;
- h) **Anexo VIII:** Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- i) **Anexo IX:** Modelo de Atestado de Vistoria
- j) **Anexo X:** Minuta de Contrato.



2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O pregão objeto deste edital será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a **comunicação pela INTERNET**, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases. A partir do horário previsto neste **Edital**, a sessão pública na Internet será aberta por comando da Pregoeira com a utilização de sua chave de acesso e senha.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidora da Comissão Permanente de Licitação – CPL/IPAM, designada **Pregoeira**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, no endereço, www.licitacoes-e.com.br, opção “acesso identificado”.

2.3. As consultas formais serão respondidas diretamente aos licitantes interessados e disponibilizadas no site www.licitacoes-e.com.br, no campo MENSAGENS, no link correspondente a este edital.

2.4. O fornecedor interessado em participar desta licitação será responsável por observar as datas e horários limites informados neste instrumento para recebimento e abertura de propostas, disputa de preços e demais atos relativos a este certame.

2.5. Os demais avisos de suspensão e reabertura quando houver, e convocação para envio de documentação serão consignado pela Pregoeira no sistema, no campo de mensagens, no link relativo a este Pregão, não sendo necessária nenhuma outra comunicação, além desta. É de exclusiva responsabilidade do licitante observar os comunicados, mensagens e prazos que forem informados no sistema.

2.6. Este Edital e seus anexos serão disponibilizados aos interessados, exclusivamente por meio magnético, no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sito à rua: Lourenço Antônio Pereira Lima, nº. 2760, Bairro Embratel - CEP: 76.820-820 – Porto Velho/RO, **das 8h às 14h**, ou no site do Banco do Brasil S/A, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br ou ainda no site do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM no endereço eletrônico www.ipam.ro.gov.br.

3. DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com o objeto desta licitação serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária, Programa de Trabalho e Elemento de Despesas, também explicitados e constantes da respectiva Nota de Empenho:

- Unidade: 11 IPAM - Fundo de Previdência - Programa: 091220007 - Projeto Atividade: 2.001 - Elemento de Despesa: 3390390000 - Fonte: 103 - Cod. Reduzido: 1053 - Nr. da Reserva de Saldo: 212.

3.2. O valor estimado para a Contratação é de R\$ 361.424,94 (Trezentos e sessenta e um mil reais e quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos).

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar desta licitação, toda e qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

4.2. A presente licitação será realizada através de sistema eletrônico, de modo que os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente cadastrados junto ao provedor do sistema eletrônico – Banco do Brasil S/A, através do portal de licitações no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, devendo o interessado preencher o termo de adesão e apresentar a documentação exigida para ter acesso ao portal.



4.3. Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO, motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88, da Lei no. 8.666/93;
- c) Sejam declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública;
- d) Estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- e) Empresas que descumpram o Art. 9º da Lei nº. 8.666/93.

4.4. Todos os documentos a serem entregues deverão ser impressos ou copiados por qualquer processo, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, devendo aqueles que não forem apresentados em papel timbrado trazer a razão social ou denominação social do emitente, e deverão ainda ser apresentados em originais ou fotocópias autenticadas **exclusivamente** por Tabelião de Notas, ou ainda, autenticados por servidor pertencente à Comissão Permanente de Licitação - CPL/IPAM, mediante apresentação e conferência dos originais.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. CONDUÇÃO DO CERTAME

5.1.1. O certame será conduzido pela **Pregoeira**, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- I. Coordenar o processo licitatório;
- II. Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas a este Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- III. Conduzir a sessão pública na internet;
- IV. Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório;
- V. Dirigir a etapa de lances;
- VI. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII. Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII. Indicar o vencedor do certame;
- IX. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

5.2. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

5.2.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

5.2.2. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado".

5.2.3. A chave de identificação e a senha terão validade determinada pelo Banco do Brasil S/A, poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, provedor do sistema, devidamente justificado.

5.2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



5.2.5. É de inteira responsabilidade do licitante também a operação/utilização e acesso ao sistema, devendo observar os requisitos mínimos exigidos para tanto, sendo que o IPAM não se responsabiliza pelos prejuízos advindos ao licitante e causados pela ausência de conexão, falta de conhecimentos técnicos ou requisitos mínimos e outras falhas que possam ocorrer por responsabilidade exclusiva da licitante, que deverá esclarecer suas dúvidas sobre o Sistema diretamente com o Banco do Brasil, responsável pelo funcionamento do sistema.

5.2.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

5.3.1. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado", observando data e horário limite estabelecidos.

5.3.2. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas neste Edital, declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação nele previstos e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.

5.3.3. No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.3.4. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

5.3.5. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a **Sessão Pública do Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA VISTORIA

6.1. A licitante que julgar necessário poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente.

6.2. A vistoria poderá ser feita das 9h às 13h (horário local de Rondônia), devendo o agendamento prévio ser realizado pelo telefone da Gerência Administrativa do IPAM nº. (69) 3211-8158, ou do Centro de Processamento de Dados do IPAM nº. (69) 3211-8161, portando uma Declaração de Vistoria a qual será anexada aos autos (**Anexo IX - Modelo de Atestado de Vistoria**).

6.3. A vistoria é facultativa, motivo pelo qual, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução dos serviços objeto deste Pregão.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS E SEU ENVIO

7.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



7.2. Os licitantes deverão inserir suas propostas iniciais exclusivamente dentro do sistema (www.licitacoes-e.com.br) até a data e horários definidos nos **subitens 1.3 a 1.7** deste edital. Para inserção de suas propostas iniciais, os licitantes deverão observar rigorosamente a **descrição, especificações, exigências mínimas e quantidade** constantes no presente Edital e seus Anexos, em especial o Anexo I (Termo de Referência nº 009/2016/CPD/COTEC/IPAM).

7.3. Quando do cadastro da proposta de preços e inclusão de informações e documentos complementares junto ao campo de informação do sistema "*licitações-e*", **não poderá o licitante informar qualquer dado que possibilite a sua identificação (tais como: nomes, endereços, logos da empresa, etc), sob pena de desclassificação.**

7.4. Após a etapa de lances, o **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do **Anexo III (Modelo de Proposta de Preços)**, atentando ao prazo de convocação efetuada pela **Pregoeira**, bem como ao prazo por ela estipulado no Sistema (campo de mensagem).

7.5. A Pregoeira poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos e documentos complementares à proposta, enviando-os em tempo hábil, scanneados para o e-mail cpl@ipam.rog.gov.br, a fim de proporcionar a Pregoeira, maiores condições de aferição da qualidade e aceitabilidade dos materiais ofertados, bem como, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos, ficando a licitante obrigada a apresentar os documentos que comprovem a exequibilidade de sua proposta.

7.6. Nos preços ofertados deverão estar inclusos o lucro pretendido e todos os custos decorrentes da operação de prestação de serviço de Link de acesso à Internet por meio de IP - Internet Protocol, dedicado ao *backbone*, visando acessos permanentes e completos para conexão do IPAM à rede mundial Internet, com velocidade mínima garantida de 80 (oitenta) megabits por segundo, contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos, objeto desta licitação, bem como, **transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes**, e outras despesas incidentes ou necessárias à efetivação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente **Pregão**.

7.7. Os preços propostos no sistema ou na etapa de lances serão, para todos os efeitos legais, de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.8. A Proposta de Preços do licitante declarado vencedor do certame licitatório, nos termos do **subitem 8.8** do presente **Edital**, deverá ser datilografada ou impressa em papel timbrado em 01 (uma) via, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo responsável ou procurador da empresa licitante, bem como numeradas em ordem crescente, além de conter o seguinte:

- I. Razão social, CNPJ/MF, endereço completo, CEP, **e-mail, fax e telefone** do licitante, bem como **conta corrente, nome e número da agência bancária** pela qual ocorrerá o crédito dos pagamentos a serem efetuados pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM, na hipótese de sagrar-se vencedora desta licitação;
- II. Constar Preços unitário e global, em Real, utilizando-se apenas duas casas decimais após a vírgula, expressos em algarismos arábicos, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, ficando estabelecido desde já, que na hipótese de divergência entre um e outro, a Pregoeira adotará o preço unitário para fins de apuração do real valor da proposta;
- III. Conter todas as informações necessárias ao julgamento de sua aceitação;
- IV. Apresentar, **quando solicitado pela Pregoeira**, documentos complementares à proposta (prospectos, folders, etc, emitidos pelo fabricante do equipamento), de modo a possibilitar a aferição das especificações técnicas do bem, enviando-os em tempo hábil, scanneados para o e-mail: cpl@ipam.rog.gov.br, a fim de proporcionar à **Pregoeira**, melhores condições de aferir a aceitabilidade dos serviços ofertados;



V. Indicar em sua proposta o prazo de validade da mesma, que não poderá ser inferior a **90 (noventa)** dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação.

7.9. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira (**observando o subitem 7.7**).

7.10. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO PÚBLICA DOS LANCES

8.1. A partir do horário previsto no sistema terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando à Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, sendo de sua responsabilidade, a cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2.1. Serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.2.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.3. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.4. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, **finalizando-se** automaticamente e **encerrando** a recepção de lances.

8.5. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, a Pregoeira se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

8.6. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão da Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste **Edital**.

8.8. Após a fase de lances e/ou negociação, se houver, o licitante classificado em primeiro lugar deverá readequar os preços unitário e total para o item licitado por este edital, salientando que serão desclassificadas as propostas que ofertarem preço total ou unitário para o item que compõe o lote superior ao preço de mercado atestado pela Administração, ou ainda que diverjam daqueles informados no sistema.

8.8.1. A proposta de preços, observadas todas as exigências previstas neste Edital, deverá ser ajustada ao lance final, juntamente com os documentos exigidos para habilitação deverão ser scaneados dos originais, os quais deverão estar assinados, rubricados, e enviados via correio eletrônico para o e-mail: cpl@ipam.ro.gov.br, imediatamente após o encerramento da disputa de preços ou no prazo informado pela Pregoeira no sistema.



8.8.2. A proposta e os documentos apresentados por correio-eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópias autenticadas por tabelião de cartório ou por qualquer servidor da Comissão Permanente de Licitação – CPL/IPAM, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados do final da sessão do pregão, para a Comissão Permanente de Licitação – CPL/IPAM, situada na Rua Lourenço Antônio Pereira Lima, n.º. 2760, Bairro Embratel – CEP 76.820-810 - Porto Velho/RO, em envelope contendo em sua face externa os seguintes dizeres:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2016/IPAM
PROCESSO Nº. 317/2016
PROPOSTA DE PREÇOS/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL, CNPJ/MF E ENDEREÇO DA EMPRESA

8.9. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o objeto deste Pregão será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

8.10. Se a proposta não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este Edital.

8.11. O preço de abertura da etapa de lances corresponde à média dos preços ofertados na etapa de propostas. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

8.12. Da **Sessão Pública** do presente Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponibilizada na Internet para acesso livre, após a homologação do Pregão.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Para julgamento deste Pregão, a Pregoeira adotará o critério de licitação "**MENOR PREÇO GLOBAL**".

9.1.1. A Pregoeira levará em consideração o **menor valor** apurado para os itens do Lote, que no caso desta licitação, será composto de 01 (um) lote, composto por 2 (dois) itens.

9.1.2. No Anexo I, II e III deste Edital está a especificação e quantidade estimada do serviço do Item 01 do lote único para 12 (doze) meses e do 01 (uma) vez o serviço do Item 2, será analisado o valor unitário apresentado para cada item conforme Anexo II, porém a disputa ocorrerá com o valor total.

9.1.3. A disputa de preço e o Contrato proveniente deste Edital será executado sob o regime de **menor valor global**.

9.2. Serão **desclassificadas** as propostas que:

- I.** Forem elaboradas em desacordo com os termos deste **Edital** e de seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema pela Pregoeira, possibilitando assim o acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- II.** Se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, mormente no que tange aos aspectos tributários;
- III.** Apresentem características que não atendam às especificações técnicas mínimas exigidas neste edital e seus anexos, em especial o **Anexo I** deste Edital (**TERMO DE REFERÊNCIA**);
- IV.** Não apresentar os documentos exigidos para fins de proposta ou habilitação, conforme exigências contidas neste Edital;



- V. Que contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- VI. Que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outros licitantes;
- VII. Que após a fase de lances ou negociação, quando houver, permaneçam com preço global ou unitários, **superiores aos preços atestados pela Administração como sendo os de mercado.**

9.3. Se a proposta ou lance de menor valor, não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este edital.

9.4. A Pregoeira, em qualquer fase desta licitação, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação, **sob pena de desclassificação** da oferta, bem como, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM, da Prefeitura do Município de Porto Velho/RO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.5. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.5.1. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela Pregoeira.

9.6. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e **empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores** à proposta mais bem classificada.

9.6.1. Após a disputa de cada lote, quando mais de um, ocorrendo à situação de empate prevista nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, **o sistema eletrônico possibilitará, automaticamente**, os procedimentos para obtenção dos benefícios previstos para as ME'S e EPP'S.

9.6.2. Não ocorrendo o empate previsto no subitem 9.6 deste Edital, com relação aos benefícios concedidos as ME's e EPP'S, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.7. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação da licitante será verificada mediante a verificação da documentação exigida para estes fins, devendo os documentos exigidos ser encaminhados aos cuidados da Pregoeira, mediante envio dos documentos scaneados para o endereço eletrônico: cpl@ipam.ro.gov.br. Os documentos exigidos são aqueles especificados no item 7 e 8, e para habilitação serão neste item apresentados.

10.2. O Proponente Vencedor deverá apresentar os seguintes **documentos de habilitação jurídica, técnica, e as regularidades fiscais e trabalhistas:**



10.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) **CÉDULA DE IDENTIFICAÇÃO** dos sócios, ou do diretor; ou proprietário, ou do representante legal da empresa.
- b) **Registro comercial**, no caso de empresa individual, através da certidão da Junta Comercial.
- c) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado.
- d) **Inscrição do ato constitutivo** no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, bem assim, documento em que identificados os seus administradores.

10.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (**ALVARÁ** ou **FAC**);
- b) **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ**;
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão conjunta** de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativos;
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeitos Negativos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeitos Negativos, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- f) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou apresentação de certidão positiva de débitos trabalhistas, com os mesmos efeitos da certidão negativa, fornecida pelo órgão competente, com a validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão, conforme determinado pelo § 4º, do Art. 642-A, da consolidação das Leis Trabalhistas.

10.2.3. Qualificação técnica:

- a) A empresa licitante deverá comprovar já ter executado ou estar prestando, a contento, serviços compatíveis com o objeto do edital, mediante atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto da licitação, **devendo constar nos atestados emitido por pessoa jurídica de direito privado** o nome completo do signatário, nº. do CPF, bem como reconhecimento em cartório da assinatura aposta, estando às informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte da Pregoeira.



10.2.4. Qualificação econômica - financeira:

10.2.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio da pessoa jurídica com data de expedição limitada a 30 (trinta) dias.

10.2.4.2. As Licitantes arrematantes terão que apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações financeiras do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela Ciência Contábil e deverão conter a assinatura do administrador da firma e do contabilista, devidamente registrado no conselho Regional de Contabilidade.

- I. As licitantes que iniciaram as suas atividades no presente exercício, deverão apresentar, também, O BALANÇO DE ABERTURA, na forma da lei.
- II. Serão considerados aceitos como na **forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (Sociedade Anônima)

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação;
- registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA)

- por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

- III. Para comprovar a boa situação financeira, as Licitantes terão que apresentar junto com o Balanço atual e as Demonstrações Contábeis, análise devidamente assinada pelo Contabilista responsável, dos seguintes índices:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- IV. Somente serão habilitados os licitantes que extraírem e apresentarem o cálculo do índice de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, com o resultado **igual ou superior a 1 (= ou >1)**, calculados de acordo com a aplicação das fórmulas acima disposta.
- V. A Empresa Licitante que apresentar resultado igual a 01 (um), em qualquer dos índices constantes do **subitem 10.2.4.2** deste Edital, deverá comprovar capital social registrado no patrimônio líquido **mínimo de 5% (cinco por cento)** do montante da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93.

10.3. Declarações: As declarações e Termos exigidos no presente Edital deverão ser encaminhados junto à documentação de habilitação e proposta de preços, sob pena de desclassificação, devendo ser elaborados em papel timbrado da empresa e obrigatoriamente assinada pelo seu representante legal ou seu mandatário, sob pena de desclassificação, conforme detalhado abaixo:



10.3.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (C.R.F.B., Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº. 9.854/99), conforme modelo constante no **Anexo IV** deste Edital;

10.3.2. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, confeccionado em papel timbrado da empresa e obrigatoriamente assinada pelo seu representante legal ou mandatário, conforme modelo constante no **Anexo V** deste Edital.

10.4. Disposições Gerais da Habilitação

10.4.1. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem quaisquer dos documentos listados neste **Item 10** ou que apresentarem documentos com data de validade vencida ou com rasuras ou entrelinhas que ponha em dúvida a veracidade dos dados, **ressalvado o disposto na Lei Complementar nº. 123/2006**, que diz respeito à regularidade fiscal prevista no Estatuto Nacional da Microempresa e empresa de Pequeno Porte;

10.4.2. A documentação deverá ser apresentada em original ou por meio de qualquer processo de fotocópia, exclusivamente autenticada por Tabela de Notas ou Servidor da Comissão Permanente de Licitações – CPL/IPAM mediante apresentação dos originais para conferência, sendo que as certidões emitidas pela Internet somente terão validade após a verificação “online” por membro da equipe de apoio ou pela Pregoeira, devendo, ainda, ser observado o seguinte, **sob pena de inabilitação**, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a. Se o licitante **for matriz**, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;
- b. Se o licitante **for filial**, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, **comprovadamente**, forem emitidos apenas em nome da matriz;

10.4.3. Se o licitante desatender às exigências previstas no **subitem** acima, a **Pregoeira** examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a atender a este **Edital**.

10.4.4. Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente **Edital**.

10.4.5. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

10.4.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, **será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do IPAM**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, na forma da Lei.

10.4.7. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, **sem prejuízo das sanções previstas da Lei nº. 8.666/93 e neste Edital**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do futuro contrato ou instrumento equivalente.

10.4.8. No decorrer da fase de habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação pelo Pregoeiro:

- a) **CGU** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no sítio www.portalttransparencia.gov.br;



- b) **CNJ** - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consulta;
- c) **TCU** - Responsabilização pública com a relação de Inidôneos e Inabilitados, disponível no sítio www.portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas.

10.4.9. Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem plenamente as exigências estatuídas neste Edital.

11. DOS PEDIDOS ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

11.1. Os pedidos de **esclarecimentos** referentes ao processo licitatório de que trata o presente edital deverão ser enviados à **Pregoeira até 03 (três) dias úteis** anteriores a data fixada para abertura da Sessão Pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o e-mail: cpl@ipam.ro.gov.br, respeitado o horário de funcionamento da CPL, ou seja, **de 08h às 14h (horário de Porto Velho - RO), em dias úteis.**

11.2. Até **02 (dois) dias antes** da data fixada para abertura da sessão pública, **observado em todo caso o horário de expediente do Instituto, conforme disposto no subitem 11.1 deste Edital**, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá **propor impugnação** contra este ato convocatório mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@ipam.ro.gov.br.

11.3. Caberá à Pregoeira, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação, no prazo de até 1 (um) dia útil.

11.4. Acolhida(s) a(s) impugnação(ões) contra este Edital e ultimadas as providências dela(s) decorrentes, somente serão alterados os prazos e designada nova data para abertura das propostas se, inquestionavelmente, as alterações alcançarem a formulação das propostas. Caso ocorra alteração de datas, a Pregoeira adotará as providências necessárias para a divulgação, pelos meios legalmente exigidos, divulgando a nova data do certame.

11.5. As consultas formais e respostas às impugnações serão respondidas diretamente aos licitantes interessados (como resposta ao e-mail que originou o pedido de esclarecimento ou a impugnação) e disponibilizadas no site www.ipam.ro.gov.br, no link correspondente a este edital, para os demais interessados.

11.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.7. Não serão conhecidas e, portanto, respondidas as impugnações intempestivas, ou seja, apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente para tanto.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **de forma imediata e motivadamente (conforme prazo consignado pelo Pregoeiro no sistema), manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. Os recursos e contra-razões de recurso referentes a este Pregão, quando aceitos no sistema, deverão ser dirigidos à Pregoeira e remetidos via correio eletrônico para o e-mail: cpl@ipam.ro.gov.br, respeitados os prazos e horários estabelecidos neste Edital.

12.3. A falta de manifestação da intenção de recorrer, de forma imediata e motivada diretamente no sistema pelo licitante importará na decadência de seu direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor, na forma prevista na Lei 10.520/2002.



12.4. A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.5. Não serão aceitos recursos meramente protelatórios ou quando ausentes a motivação da intenção de interpor o recurso pelo proponente.

12.6. Não serão conhecidos os recursos intempestivos, ou seja, apresentados fora do prazo recursal legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.7. Caberá ao Pregoeiro receber, julgar e decidir os recursos administrativos, podendo valer-se de pareceres e manifestações técnicas expedidas por parte do setor requisitante dos materiais ou ainda, de técnicos habilitados para tanto.

12.8. Caso mantenha seu posicionamento frente aos argumentos e fundamentos de recursos e contra-razões, o Pregoeiro encaminhará os autos instruídos ao Diretor Presidente do IPAM para que, em sede de decisão hierárquica, analise o mérito da questão e adjudique o objeto da licitação.

12.9. Para efeito do disposto no §5º do artigo 109 da Lei nº. 8.666/1993, os autos ficarão com vistas franqueadas aos interessados durante todo o período recursal, no endereço constante do **subitem 2.6** deste Edital.

12.10. O acompanhamento dos resultados de julgamento de proposta, impugnações e recursos, bem como, as atas e demais comunicados pertinentes a este **Pregão** poderão ser consultados no endereço: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.ipam.ro.gov.br que será atualizado a cada nova etapa constante neste edital.

12.11. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO

13.1. A adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pela Pregoeira, após a análise e aprovação dos documentos, caso não haja a interposição de recurso.

13.2. Ocorrendo recurso(s), depois de proferida a decisão e feita à comunicação ao(s) interessado(s), o objeto desta licitação será adjudicado pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM ao licitante vencedor.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Caberá ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, homologar o resultado do presente pregão, após cumpridas as formalidades e etapas do procedimento licitatório.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação ora pretendida será instrumentalizada por meio de Termo de Contrato, conforme minuta **Anexo X** deste Edital.

15.2. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante adjudicatário será convocado para assinatura do contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IPAM-RO.



- 15.2.2.** Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, será convocado outro licitante remanescente, observada a ordem de classificação, para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, conforme art. 27, §3º do Dec. 5.450/05, até a efetiva contratação.
- 15.3.** Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta Licitação.
- 15.4.** Poderá o **IPAM**, quando o convocado não aceitar assinar o contrato nos prazos e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita à negociação, assinar o futuro contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízos das sanções previstas neste edital demais cominações legais contra o proponente que decair de sua proposta, dentro do prazo de validade.
- 15.5.** A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.
- 15.6.** Nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos.
- 15.7.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 15.6, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 15.8.** Na hipótese de mudança de endereço do Contratante, e havendo disponibilidade para ativação do circuito, a Contratada poderá cobrar o custo de instalação para efetuar a transferência do circuito.

16. DA VIGÊNCIA

- 16.1.** O Contrato decorrente deste Pregão será de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
- 16.1.1.** A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

17. DO REAJUSTE

- 17.1.** O contrato decorrente desta licitação será irrealizável, na forma da legislação vigente.
- 17.2.** Ressalvado o direito de reequilíbrio econômico-financeiro das partes previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 17.3.** Os preços inicialmente contratados poderão ser REAJUSTADOS após decorridos 12 (doze) meses (art. 3º, § 1º, da Lei n. 10.192/2001), com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.
- 17.4.** Os preços serão REAJUSTADOS na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.



17.5. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, o CONTRATADO deverá repassar ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

17.6. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao CONTRATANTE, por meio de documento expedido pelo CONTRATADO.

17.7. As alterações decorrentes de Reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

18. DAS CONDIÇÕES BÁSICAS, ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Os serviços objeto deste Pregão estão descritos e detalhados no Anexo I deste Edital (Termo de Referência n.º. 009/2016/CPD/COTEC/IPAM), o qual deverá nortear a execução dos mesmos, inclusive quanto a prazos e especificações da execução dos serviços.

18.2. O prazo para ativação do serviço de dará após a assinatura do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

19. DO RECEBIMENTO

19.1. Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8666/93, o objeto deste contrato será recebido por Fiscal designado através de Portaria, mediante termo, da seguinte forma:

- I. **Provisoriamente:** Após a entrega da ativação dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, em até 10 (dez) dias;
- II. **Definitivamente:** Após análise do relatório emitido das atividades realizadas na instalação, configuração dos ativos de rede que compõem a infraestrutura, bem como da realização de testes de faixa de endereços IP válidos, testes do funcionamento do sistema de nome de domínio (DNS), em até 20 (vinte) dias contados do recebimento provisório.

19.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DO LOCAL PARA A EXECUÇÃO, DO PRAZO DE GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Conforme especificações detalhadas no Termo de Referência n.º. 009/2016/CPD/COTEC/IPAM (Anexo I do Edital).

20.2. Os serviços serão executados nas dependências do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM (Rua Lourenço Antônio Pereira Lima, n.º. 2760 e 2774, Bairro Embratel, CEP 76.820-810, Porto Velho/RO), conforme quadro abaixo:

LOTE 01				
ITEM	QNT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD MESES
01	01	Prestação de Serviços de Link de acesso à Internet por meio de IP – Internet Protocol, dedicado ao <i>backbone</i> , visando acessos permanentes e completos para conexão do IPAM à rede mundial Internet, com velocidade mínima garantida de 80 (oitenta) megabits por segundo, contemplando suporte técnico.	Mês	12
ITEM	QNT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD
02	01	Instalação, ativação e configuração dos equipamentos.	Unidade	01



20.3. O prazo de Garantia e Aceitação dos serviços, conforme especificações detalhadas do Anexo I do Edital (Termo de Referência nº. 009/2016/CPD/COTEC/IPAM).

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado por meio de autenticação via código de barras, **em até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data da aferição do adimplemento das obrigações contratuais e mediante apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal/fatura, acompanhada do Relatório de Serviços elaborado pelo Setor de Tecnologia da Informação, da seguinte forma:

21.1.1. O pagamento relativo aos Serviços de IP dedicado (**item 1**) será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais. O marco para contagem do início do faturamento dos serviços contratos, dar-se-á a partir da data do recebimento definitivo, bem como que os valores da primeira e última mensalidades serão cobrados pelos dias dos serviços efetivamente prestados (pro-rata dia).

21.1.2. O pagamento da Instalação, Ativação e Configuração dos equipamentos (**item 2**) será pago em uma única parcela, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

21.1.3. A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato, servidor designado através de Portaria.

21.1.4. A Nota Fiscal/fatura deverá vir acompanhada das certidões relacionadas abaixo, bem como de outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentadas dentro dos respectivos prazos de validade.

- I. Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com efeito de Negativos;
- II. Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- III. Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito de Negativos;
- IV. Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito de Negativos;
- V. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativo, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Ordinária 12440, de 07 de julho de 2011, e Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011, do TST.

21.2. Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21.3. Qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada, e nesse caso, o prazo inicialmente previsto será interrompido. A contagem do novo prazo para pagamento será dada a partir da respectiva regularização.

21.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida compreenderá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



21.5. A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

21.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

21.7. Os preços adotados deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, lucros, equipamentos operacionais, acessórios, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. São obrigações da CONTRATANTE, além aquelas consignadas no Termo de Referência nº 009/2016/CPD/COTEC/IPAM (Anexo I deste Edital), e ainda:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Fiscalizar a boa execução do fornecimento, zelando pelo fiel cumprimento de suas cláusulas e condições;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da licitante vencedora;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço, fixando prazo para a sua correção;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- f) Publicar no Diário da Oficial do Município o extrato do Contrato oriundo deste Edital.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. São obrigações da contratada aquelas consignadas no Anexo I deste Edital (Termo de Referência nº 009/2016/CPD/COTEC/IPAM) e ainda:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM no concernente ao objeto da presente licitação, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente;
- b) Fornecer o objeto conforme especificado neste instrumento e seus anexos, em especial o Anexo I (Termo de Referência), em estrita observância com as condições e prazos consignados nos documentos que norteiam o presente pregão;
- c) Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa com frete, seguros, transporte, e estocagem inclusive carga e descarga, do objeto até sua entrega e recebimento definitivo em local previamente designado pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, caso se faça necessário;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto constante na presente licitação;
- e) Comunicar imediatamente ao IPAM qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e outros essenciais para recebimento de correspondência;
- f) Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Instituto;
- g) Responder integralmente por eventuais danos ou acidentes que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus representantes, empregados, prepostos e/ou fornecedores durante a execução do contrato, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.

23.2. O exercício da fiscalização pelo IPAM não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

23.3. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.



24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigos 86 e 87 da LEI n.º 8.666/93, aplicando-se também as seguintes sanções administrativas, garantido sempre o cumprimento dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

24.2. A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções:

- I. Multa de mora;
- II. Multa compensatória;
- III. Advertência;
- IV. Suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V. Impedimento de licitar e contratar com o IPAM, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos itens I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do item II.

24.3. Das Multas

24.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

- I. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II. multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:
 - a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;
 - b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

24.3.2. A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

24.3.3. Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

24.3.4. Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

24.3.5. A dispensa prevista no parágrafo anterior será formalizada nos autos do processo apuratório, devendo constar o cálculo da multa.



25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. O IPAM, na defesa do interesse do serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de **anular** ou **revogar**, no todo ou em parte, a presente licitação, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93.

25.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

25.4. Qualquer modificação neste Edital implicará na divulgação destas pelos mesmos instrumentos de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos, exceto quando inquestionavelmente, a alteração necessária não afetar a formulação das propostas.

25.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação no sistema emitida pela Pregoeira em sentido contrário.

25.6. Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o horário de funcionamento do IPAM, no horário das 08h às 14h (horário de Porto Velho - RO).

25.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante deste Pregão, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

25.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

25.9. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo IPAM, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito.

25.10. Havendo divergência entre as disposições deste Edital e o Termo de Referência, serão mantidas as disposições contidas neste Edital de Licitação, aproveitando-se, no que couberem as informações daquele, sem necessidade de alterações formais, desde que isto não obste prejudique o entendimento, afete a formulação de propostas e a realização da licitação.

25.11. No julgamento das propostas a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, sua validade jurídica, etc, mediante despacho fundamentado, registrado em ata ou sistema, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.12. É de inteira responsabilidade das licitantes interessadas em participar da licitação o acompanhamento das datas, horários e mensagens consignadas no sistema relativos a esta licitação.

26. DO FORO

26.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Porto Velho - RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a esta licitação, contrato e procedimentos dela resultantes, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Porto Velho-RO, 08 de dezembro de 2016.

JANÍNI FRANÇA TIBES
Pregoeira/IPAM



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 009/2016
PROCESSO Nº. 317/2016/IPAM

1. OBJETIVO:

Em cumprimento ao artigo 7º inciso I, c/c com o artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, elaboramos o presente Termo de Referência, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações por meio de IP dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM à rede mundial Internet, com velocidade mínima garantida de 80 (oitenta) megabits por segundo, mediante contrato, nas condições previstas neste termo e seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA:

A atual estrutura de acesso à Internet do IPAM dispõe apenas de um ponto de acesso, ou seja, numa eventual falha desse ponto os sistemas, serviços e o acesso à Internet ficarão indisponíveis. Em um mundo onde cada vez mais a agilidade das informações e o tempo são preciosos, uma falha dessas pode trazer prejuízos imensuráveis, tanto financeiros quanto de imagem ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho (IPAM) perante a sociedade.

A largura de banda atual se encontra deficiente para atender as demandas realizadas pelas áreas Administrativas, Assistenciais e Previdenciárias, com isso, a rede de internet apresenta gargalos e por vezes lentidões e até paradas não programadas nos horários de expediente normal, logo, almeja-se modernidade para o IPAM fornecer um serviço de qualidade de acesso à rede mundial de computadores.

A contratação visa atender as necessidades de telecomunicações deste Instituto com uma solução de alto desempenho, atender a demanda atual com qualidade, flexibilidade para futuras expansões, padronização, convergência de tecnologia e de serviços, segurança, eficiência e otimização de custos, evolução tecnológica, aumento de produtividade, flexibilidade do uso dos recursos conforme necessidades e gerenciamento proativo centralizado com garantia de disponibilidade e segurança.

Com a contratação o IPAM disporá de oito meios de acesso à Internet (endereços IPs válidos) que proporcionará um melhor desempenho e redundância de acesso, eliminando, o que chamamos tecnicamente, ponto único de falha.

Estes serviços terão por finalidade disponibilizar aos setores do IPAM, Link para acesso à Internet com mais velocidade e agilidade, necessitando assim de uma velocidade mínima capaz de garantir informação e comunicação com os Prestadores de Serviços, Órgãos Fiscalizados e em face da absoluta necessidade e importância da manutenção dos serviços e das atividades online ora disponibilizados pelo IPAM, através do Site (www.ipam.ro.gov.br), bem como, de atividades que requerem melhor desempenho, em que os mais relevantes destacamos: Emissão e controle de Guias Médicas; Pesquisa da Situação Cadastral do Servidor e Dependente; Portal da Transparência; Extrato do Elemento Moderador; Email institucional dos Setores e Servidores; Notícias; Acesso ao Contra Cheque dos Servidores do IPAM; Licitações (modalidade adotada no Instituto é o Pregão em sua forma Eletrônica); Pesquisa da Relação dos Médicos e Entidades Conveniadas; Censo Previdenciário - SIPREV/Gestão; Compensação Previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos - COMPREV; os tramites da Procuradoria no Processo Judicial Eletrônico - PJe e no Processo Judicial digital - Projudi, Gerenciamento Técnico Externo da Interface do Site-PAM e outros serviços que utilizam telecomunicação de dados e acessos à Rede Mundial de Computadores (World Wide Web).

Desta forma, espera-se a melhoria da prestação dos serviços de telecomunicações por meio de IP dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM à rede mundial Internet.



3. OBJETO:

Contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviço de Link de acesso à Internet por meio de IP – Internet Protocol, dedicado ao *backbone*, visando acessos permanentes e completos para conexão do IPAM à rede mundial Internet, com velocidade mínima garantida de 80 (oitenta) megabits por segundo, contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos, conforme quadro abaixo:

LOTE 01				
ITEM	QNT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD MESES
01	01	Prestação de Serviços de Link de acesso à Internet por meio de IP – Internet Protocol, dedicado ao <i>backbone</i> , visando acessos permanentes e completos para conexão do IPAM à rede mundial Internet, com velocidade mínima garantida de 80 (oitenta) megabits por segundo, contemplando suporte técnico.	Mês	12
ITEM	QNT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD
02	01	Instalação, ativação e configuração dos equipamentos.	Unidade	01

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

Por ocasião da licitação as empresas interessadas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando já ter executado ou estar prestando, a contento, serviços compatíveis com o objeto do edital.

5. ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS:

5.1. Fornecimento, em regime de locação mensal, de conexão da rede de computadores do IPAM aos backbones da rede mundial Internet, através de link dedicado de dados, modo “full duplex” de uso ilimitado, com alta qualidade e performance, através de serviço IP – Internet Protocol, com taxa de transmissão efetiva de, no mínimo, 80 Mbps (oitenta megabits por segundo) em um único canal.

5.2. Deverá ser fornecido, de imediato, 08 (oito) endereços IPs válidos, preferencialmente contíguos, porém nada impede da entrega de endereços intercalados. Os endereços IPs não poderão constar à data dos testes de funcionamento e da implantação do serviço em Listas de Bloqueio de Remetentes de Correspondência Indesejada (Listas “Anti-SPAM” ou “RBL’s Real-time Blackhole List).

5.3. Deverá ser disponibilizado um servidor de DNS secundário (resolução direta e reversa) para os domínios já registrados no DNS primário do IPAM, que independente de utilização, deverão ser reservados exclusivamente para este Instituto.

5.4. Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessários para implantar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos, conectores, software, fusão, crimpagem e demais itens que se fizerem necessários. Os roteadores deverão ser devidamente configurados e todas as senhas de acesso, com perfil de consulta, de todos os roteadores ou equipamentos que permaneçam nas dependências do CPD/IPAM e deverão ser de domínio do Instituto.

5.5. Os serviços de acesso à internet para Sede do IPAM deverão estar disponíveis 100% (cem por cento) da banda contratada, para download e upload, entre o ponto de saída da rede do IPAM e o backbone da Internet da Contratada, não sendo permitidos qualquer tipo de modelagem de banda ou traffic shapping.



5.6. O uso de “trunking”, ou seja, o uso de mais de um enlace para atingir a velocidade para cada link contratado será permitido. Ao utilizar o recurso de “trunking” a Contratada deve observar que o link somente será considerado ativo caso todos os enlaces que compõem o “trunking” estejam funcionando corretamente, ou seja, a falha em um dos enlaces que compõe o “trunking” significará que o link contratado não está ativo corretamente, implicando em abertura de chamado de manutenção.

5.7. Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade e nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço.

5.8. A contratada deverá fornecer os links obrigatoriamente terrestres, implementados por meio de pares metálicos ou fibra óptica. Não serão permitidos acessos à Internet via satélite ou rádio, para que a navegação não sofra interferências climáticas e de relevo, mantendo a estabilidade da conexão.

5.9. Caso seja de fibras ópticas que forem utilizadas nas dependências do IPAM deverão ser apropriadas para uso interno, ou seja, não susceptíveis a propagação de fogo.

5.10. A Contratada deverá garantir uma disponibilidade média mensal de, no mínimo, 99,35% (noventa e nove inteiros e trinta e cinco décimos por cento), e os demais níveis de serviços especificados neste termo. E, em caso de interrupção do serviço será descontado o valor proporcional ao período de indisponibilidade.

5.11. A medição da indisponibilidade deverá ser feita por ferramenta da contratada. Não serão consideradas indisponibilidades as seguintes situações:

- a) Paradas programadas pela Contratada e aprovadas pelo IPAM. Neste caso, a autorização deve ser solicitada pela Contratada com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.
- b) Paradas internas sob responsabilidade do IPAM (sem responsabilidade da Contratada).
- c) Atrasos ou interrupções nos serviços decorrentes de caso fortuito ou força maior.

5.12. O link deverá possuir latência máxima de 150 ms (cento e cinquenta milissegundos). A latência será considerada como o tempo em que um pacote IP leva para ir de um ponto a outro da rede e retornar à origem. As medições a que se referem este item devem ser feitas entre a rede do IPAM e a rede da Contratada. Os intervalos de tempo em que, o enlace apresentar aferições de latência superiores ao valor especificado, serão considerados como períodos de indisponibilidade.

5.13. O link deverá possuir perdas de pacotes de no máximo 2% (dois por cento), parâmetro que será aferido da seguinte forma:

- I. A cada 5 (cinco) minutos deve ser medida a perda de pacotes;
- II. Ao final de cada mês deverá ser verificado o percentual de pacotes perdidos dentro desse período de apuração;
- III. As medições a que se referem este item devem ser feitas entre a rede do IPAM e a rede da Contratada;
- IV. Os intervalos de tempo em que, o enlace apresentar aferições do percentual de perda de pacotes superiores ao valor especificado, serão considerados como períodos de indisponibilidade;
- V. Para o cálculo deste parâmetro serão considerados erros de interface, pacotes corrompidos pelo enlace, bem como descartes injustificados por parte do roteador;
- VI. Para o cálculo deste parâmetro não serão considerados pacotes descartados em função do esgotamento da capacidade do link entre a rede do IPAM e o 1º roteador PE (Provider Edge) da Contratada, situações definidas quando a utilização for superior a 90% (noventa por cento) da utilização da taxa contratada.



5.14. Deve ser fornecido um roteador para prover o link internet, com pelo menos as seguintes características:

- a. Deverá ser capaz de atender aos requisitos do link de comunicação de dados para acesso a internet;
- b. Deve permitir a instalação em rack de 19", devendo vir acompanhado de todas as peças e acessórios necessários para fixação;
- c. Deverá possuir fonte de alimentação interna com entrada 110/220 volts AC e com a frequência de 60 Hz, com comutação automática de tensão;
- d. Deverá ser fornecidos todos os acessórios necessários para operacionalização do equipamento (softwares, sistemas operacionais, cabos lógicos de gerenciamento/console, cabos de energia elétrica seguindo o novo padrão brasileiro de tomadas);
- e. O sistema operacional do roteador deverá ser o mais atual disponível no mercado, devendo entretanto, ser considerado estável pelo fabricante do equipamento. O sistema operacional deve ser atualizado sempre que houver necessidade ou que possam agregar melhorias ou correções aos serviços prestados;
- f. Deverá ser capaz de rotear, no mínimo, 170.000 pps (cento e setenta mil pacotes por segundo), considerando pacotes de 64 (sessenta e quatro) bytes;
- g. Deverá possuir arquitetura que utilize memória FLASH para armazenamento do sistema operacional;
- h. A memória flash fornecida no equipamento deve suportar simultaneamente pelo menos 2 (duas) imagens de sistema operacional de tamanho equivalente ao da versão que atenda todas as características deste Termo de Referência;
- i. Deverá possuir no mínimo 1 (uma) interface que possua tecnologia compatível com a tecnologia a ser utilizada para prover o link de comunicação de dados para acesso à Internet;
- j. Além da interface especificada no item anterior, deve possuir pelo menos 1 (uma) interface do tipo Gigabit com conector RJ-45; Esta interface deve suportar auto-negociação de velocidade, modo duplex e MDI/MDIX;
- k. Roteamento com emprego de rotas estáticas e o protocolo BGP-4;
- l. Deverá ser gerenciável via SSHv2.
- m. Deverá suportar gerenciamento NetFlow ou sFlow ou Internet Protocol Flow Information Export (IPFIX);
- n. Deverá possibilitar backup e restore de sua configuração em formato texto;
- o. Deverá possuir porta de console dedicada para gerenciamento e configuração via linha de comando com conector RJ-45 ou conector padrão RS-232 com respectivo adaptador para conector RJ-45;
- p. Deverá ser configurada no roteador, uma comunidade SNMP que permita acesso do tipo somente leitura a todos os parâmetros disponíveis no roteador;



- q. Deverá ser criado pelo menos 1 (um) usuário em base localizada no próprio roteador que permita acesso ao equipamento do tipo somente leitura, bem como a execução de comandos de troubleshooting. Não deve haver restrições em relação a comandos de visualização de configurações, variáveis de execução do roteador, variáveis de status, contadores diversos, bem como não deve haver restrições em relação a comandos de troubleshooting, como ping (simples e avançado), traceroute, telnet e SSH. O acesso a que se refere este item deve ser permitido via SSH e HTTPS;
- r. Deverá ser configurado o envio de mensagens NetFlow ou sFlow ou Internet Protocol Flow Information Export (IPFIX) para servidor indicado pelo IPAM;
- s. Deverá ser capaz de responder a pacotes de testes para avaliação da implementação dos níveis de serviços especificados. Devem ser suportadas, no mínimo, os protocolos ICMP, TCP e UDP.

5.15. A Contratada deverá disponibilizar, de forma gratuita e em local de fácil acesso no sítio da mesma, na internet, software de medição de qualidade da conexão, a fim de que sejam aferidas a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, devendo o relatório apresentar no mínimo: o resultado de cada medição; o histórico dos resultados das medições realizadas; e a média dos resultados das medições realizadas.

5.16. A instalação dos itens necessários a prestação dos serviços deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 8:00h às 18:00h, podendo ocorrer em sábados, domingos e feriados, caso o IPAM julgue necessário, sem nenhum ônus adicional.

5.17. A implantação dos serviços deverá ser feita em paralelo ao funcionamento dos enlaces vigentes para não gerar qualquer descontinuidade.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1.1. Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, com base no edital, Termo de Referência e em sua proposta;
- 6.1.2. Fornecer todos os materiais para ativação do serviço, conforme especificado na proposta, e entregá-los devidamente configurados com base no Termo de Referência;
- 6.1.3. Executar os serviços no prazo estipulado, contados a partir da assinatura do contrato;
- 6.1.4. Reparar/corriger/refazer as suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação dos Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;
- 6.1.5. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas das telecomunicações, utilizando materiais de qualidade e homologados e/ou aceitos pela ANATEL;
- 6.1.6. Manter nesta cidade de Porto Velho - RO, o pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 6.1.7. Efetuar o descarte de peças e materiais utilizados na manutenção dos ativos de rede;
- 6.1.8. Arcar com todas as despesas decorrentes do contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos, locações, materiais, e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;



- 6.1.9. Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços;
- 6.1.10. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 6.1.11. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;
- 6.1.12. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- 6.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
- 6.1.14. Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;
- 6.1.15. Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.1.16. **Disponibilizar meios de aferir mensalmente a velocidade**, bem como a disponibilidade e taxa de perda de pacotes dos links instalados, conforme Art. 10 da Resolução nº 574, 28/10/2011, que regulamenta a Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia;
- 6.1.17. Prestar suporte técnico 24 (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, sem nenhum ônus para o Contratante, mesmo quando for necessária a atualização, o traslado e a estada de técnicos da Contratada ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do objeto;
- 6.1.18. Disponibilizar número de telefone 0800, ou e-mail exclusivo para o Contratante, ou área em sítio da Web para possibilitar “Abertura de Chamados Técnicos”;
- 6.1.19. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados trafegados por meio dos enlaces, respeitadas as hipóteses legais de quebra de sigilo das telecomunicações;
- 6.1.20. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 6.1.21. Informar ao CONTRATANTE os nomes e contatos dos responsáveis pelo acompanhamento do contrato e do técnico para atendimento às solicitações do Gestor/Fiscal do Contrato.
- 6.1.22. **DO PREPOSTO DA CONTRATADA:**
- I. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
 - II. O preposto deverá estar apto a:
 - a. Esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;
 - b. Responder pela supervisão administrativa e técnica;
 - c. Responder por todos os serviços executados e em execução;
 - d. Responder pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.



6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.2.1. Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;
- 6.2.2. Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;
- 6.2.3. Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;
- 6.2.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 6.2.5. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 6.2.6. Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato;
- 6.2.7. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- 6.2.8. Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 6.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- 6.2.10. Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos neste contrato e nas demais regras a elas aplicadas;
- 6.2.11. Guardar e conservar os meios de acesso e/ou equipamentos disponibilizados, mantendo-os em condições técnicas adequadas;
- 6.2.12. Permitir a retirada dos meios de acesso e/ou equipamentos sob sua guarda, na hipótese de necessidade de troca destes ou extinção contratual. Neste caso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de desativação dos serviços.
- 6.2.13. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

7. PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O prazo para ativação do serviço será **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela CONTRATADA e devidamente justificada.
- 7.2. Havendo necessidade de correções nos serviços prestados, será concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação formal do Contratante.
- 7.3. O atendimento dos chamados de Suporte Técnico obedecerá aos prazos abaixo:
 - a) Severidade ALTA : Este nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade no uso dos serviços. O Prazo de Solução Definitiva será até 6 (seis) horas ;



- b) Severidade MÉDIA : Este nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso dos serviços, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas. O prazo de Solução Definitiva será de 8 (oito) horas ;
- c) Severidade BAIXA : Este nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos serviços, bem como para atualizações de software do roteador, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento dos serviços. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados. O prazo de Solução Definitiva será de 5 (cinco) dias úteis.
- 7.4. Será considerado para efeitos dos níveis de serviços exigidos, prazo de solução definitiva, como o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuada pela equipe técnica do Contratante à Contratada e a efetiva colocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento.
- 7.5. A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado, será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela Contratada, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica do Contratante.
- 7.6. Após concluído o chamado, a Contratada comunicará o fato à equipe técnica do Contratante e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela Contratada. Neste caso, o Contratante fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.
- 7.7. Os chamados deverão estar disponíveis por meio de relatórios, os quais poderão ser requisitados e encaminhados ao fiscal do contrato atendendo aos seguintes tópicos:
- I. Chamados Abertos no Período: Relatório com todas as ocorrências abertas no mês e o status;
 - II. Chamados em Andamento: Relatório onde constam as ocorrências que estão sendo tratadas e qual o status;
 - III. Chamados Fechados no Período: Relatório com todos os chamados que foram fechados no mês.
- 7.8. No caso de defeito em equipamento e/ou componente da solução, faculta-se à Contratada substituir temporariamente tais itens por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva;
- 7.9. O prazo máximo para a substituição temporária descrita no parágrafo anterior será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o equipamento e/ou componente deverá ser devolvido ao Contratante em perfeito estado de funcionamento;
- 7.10. No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no equipamento e/ou componente, faculta-se à Contratada promover a substituição em caráter definitivo;
- 7.11. A substituição definitiva será admitida com anuência do Contratante, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento e/ou componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 8.1. Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8666/93, o objeto deste contrato será recebido por Fiscal designado através de Portaria, mediante termo, da seguinte forma:
- 1º. **Provisoriamente:** Após a entrega da ativação dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, em até 10 (dez) dias;



- 2º. **Definitivamente:** Após análise do relatório emitido das atividades realizadas na instalação, configuração dos ativos de rede que compõem a infraestrutura, bem como da realização de testes de faixa de endereços IP válidos, testes do funcionamento do sistema de nome de domínio (DNS), em até 20 (vinte) dias contados do recebimento provisório.
- 8.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. PRAZO DE GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A Contratada garantirá que os serviços serão executados conforme padrões aplicáveis e em estrita observância aos termos e condições deste Termo, comprometendo-se a refazer, as suas expensas e no prazo ajustado, todos e quaisquer serviços que não atendam ao aqui previsto. Para tanto, o CONTRATANTE deverá, por escrito e em até 10 (dez) dias a contar da execução do mesmo, notificar a Contratada. Findo tal prazo, os serviços serão reputados como aceitos sem qualquer restrição pelo CONTRATANTE.
- 9.2. A Contratada deverá oferecer garantia de manutenção ao longo da execução contratual para todos os ativos de rede instalados, bem como efetuar manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de telecomunicações disponibilizados e necessários ao funcionamento dos serviços prestados ao CONTRATANTE, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 9.3. Durante o prazo da garantia, a Contratada deverá consertar ou refazer os serviços, bem como consertar ou substituir os equipamentos que apresentarem defeitos, com base na política de suporte técnico da Contratada, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.
- 9.4. Os procedimentos e critérios de aceitação dos serviços prestados, dar-se-ão conforme o Acordo de Níveis de Serviços (SLA), reservando-se o direito do CONTRATANTE efetuar diligências para verificação da adequação do serviço, quando necessárias, através da ferramenta “Nagios” mantida pelo próprio CONTRATANTE.
- 9.5. A verificação do índice de disponibilidade mensal será realizada através da seguinte fórmula:
- $$D = [(T_m - T_i) / T_m] * 100, \text{ onde:}$$
- D = Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços, em percentual;
- T_m = Tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;
- T_i = Somatório dos períodos de indisponibilidades dos serviços, em minutos, no mês de faturamento.
- 9.6. O índice de disponibilidade mensal balizará proporcionalmente o desconto no valor da fatura mensal, caracterizado como adequação no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.7. Para o cálculo da indisponibilidade, o tempo total mensal será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 minutos.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.



11. DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

- 11.1. Os preços adotados deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, lucros, equipamentos operacionais, acessórios, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.
- 11.2. Na hipótese de mudança de endereço do Contratante, e havendo disponibilidade para ativação da estrutura, a Contratada poderá cobrar o custo de instalação para efetuar a transferência do mesmo.
- 11.3. Os preços inicialmente contratados serão reajustados após decorridos 12 (doze) meses (art. 3º, § 1º, da Lei n. 10.192/2001), a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, mediante a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações.
- 11.4. Os reajustes devem ser comunicados ao CONTRATANTE, por meio de documento expedido pelo CONTRATADO.
- 11.5. A alegação de esquecimento por parte da Contratada quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do Contrato, responsabilizando-se a Contratada pela própria inércia.
- 11.6. As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado por meio de autenticação via código de barras, **em até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data da aferição do adimplemento das obrigações contratuais e mediante apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal/fatura, acompanhada do Relatório de Serviços elaborado pelo Setor de Tecnologia da Informação, da seguinte forma:
 - a. O pagamento relativo aos Serviços de IP dedicado (**item 1**) será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais. O marco para contagem do início do faturamento dos serviços contratos, dar-se-á a partir da data do recebimento definitivo, bem como que os valores da primeira e última mensalidades serão cobrados pelos dias dos serviços efetivamente prestados (pro-rata dia).
 - b. O pagamento da Instalação, Ativação e Configuração dos equipamentos (**item 2**) será pago em uma única parcela, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.
 - c. A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato, servidor designado através de Portaria.
 - d. A Nota Fiscal/fatura deverá vir acompanhada das certidões relacionadas abaixo, bem como de outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentadas dentro dos respectivos prazos de validade.
 - I. Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com efeito de Negativos;
 - II. Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
 - III. Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito de Negativos;
 - IV. Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito de Negativos;



- V. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativo, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Ordinária 12440, de 07 de julho de 2011, e Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011, do TST.
- 12.2. Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 12.3. Qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada, e nesse caso, o prazo inicialmente previsto será interrompido. A contagem do novo prazo para pagamento será dada a partir da respectiva regularização.
- 12.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida compreenderá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 12.5. A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.
- 12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1 Os serviços serão executados nas dependências do Centro de Processamento de Dados do IPAM (CPD/IPAM), localizado no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, situado à Rua Dr. Antônio Lourenço Pereira Lima, nº. 2774, Bairro Embratel, CEP 76.820-810, Porto Velho-RO.

14. DAS PENALIDADES E MULTAS

- 14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigos 86 e 87 da LEI n.º 8.666/93, aplicando-se também as seguintes sanções administrativas, garantido sempre o cumprimento dos princípios da ampla defesa e do contraditório:
- 14.2. A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções:
- I. Multa de mora;
 - II. Multa compensatória;
 - III. Advertência;



- IV. Suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V. Impedimento de licitar e contratar com o IPAM, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos itens I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do item II.

14.3. Das Multas

14.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

- I. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II. multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:
 - a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;
 - b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

14.3.2. A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

14.3.3. Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

14.3.4. Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

14.3.5. A dispensa prevista no parágrafo anterior será formalizada nos autos do processo apuratório, devendo constar o cálculo da multa.

15. DA RESCISÃO

- 15.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.
- 15.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial. Nesta hipótese, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.
- 15.3. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



- 15.4. Na ocorrência da rescisão prevista no parágrafo primeiro, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

16. DA GARANTIA DO CONTRATO

- 16.1. Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, e em conformidade com o art. 56 da Lei 8.666/93, a Contratada deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:
- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - Seguro-garantia;
 - Fiança bancária.
- 16.2. A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado a pedido da Contratada, contados da data de assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa descrita no item 16.
- 16.3. É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais, incluindo todo o período da prestação de serviços.

17. SETOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. O Centro de Processamentos de Dados será responsável pela fiscalização e acompanhamento do futuro contrato, tendo como gestor o Chefe do CPD, e nas suas ausências legais e regulamentares, o substituto eventual, e como fiscal técnico o Assessor(a) Técnica da COTEC/IPAM.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Caso a LICITANTE julgue necessário verificar os locais em que a infraestrutura necessária a prestação do serviço será instalada, é facultada a realização de vistoria previamente à realização do procedimento licitatório.
- 18.2. A vistoria poderá ser feita das 9h às 13h (horário local de Rondônia), devendo o agendamento prévio ser realizado pelo telefone da Gerência Administrativa do IPAM nº. (69) 3211-8158, ou do Centro de Processamento de Dados do IPAM nº. (69) 3211-8161.
- 18.3. Tais serviços são considerados comuns, visto que os padrões de desempenho e qualidade foram definidos, conforme especificações usuais de mercado.

Porto Velho - RO, 09 de junho de 2016.
Elaborador do Termo de Referência nº. 044/2016:

MARIVALDO ROSA DA SILVA
Chefe do CPD/IPAM

Analisado e aprovado por:

SAMUEL COSTA MENEZES
Coordenador Técnico - COTEC/IPAM

AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme delegação de competência pelo Decreto nº 12.931 DE 19/02/2013.

JOSÉ CARLOS COURI
Diretor Presidente do IPAM



ANEXO II
QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇO

Número do Processo:		317/2016/IPAM				
Referência do Pregão Eletrônico:		010/2016/IPAM				
Objeto:		Contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviço de Link de acesso à Internet por meio de IP – Internet Protocol, dedicado ao <i>backbone</i> , visando acessos permanentes e completos para conexão do IPAM à rede mundial Internet, com velocidade mínima garantida de 80 (oitenta) megabits por segundo, contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos, conforme as especificações, quantitativos e demais condições constantes neste Termo de Referência nº 009/2016/CPD/COTEC/IPAM.				
LOTE 01						
ITEM	OBJETO	QNT.	UND.	Quant. Mês	Valor unitário (mês - item 01)	Valor Total por Item
01	Prestação de Serviços de Link de acesso à Internet por meio de IP – Internet Protocol, dedicado ao backbone, visando acessos permanentes e completos para conexão do IPAM à rede mundial Internet, com velocidade mínima garantida de 80 (oitenta) megabits por segundo, contemplando suporte técnico.	01	Mês	12	R\$ 29.862,50	R\$ 358.349,94
02	Instalação, ativação e configuração dos equipamentos.	01	Unidade	01	R\$ 3.075,00	
Valor máximo pago do Pregão Eletrônico 010/2016: (valor anual do Item 01, com a totalidade do Item 02)				R\$ 361.424,94		
Valor por extenso: Trezentos e sessenta e um mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos.						



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS	
Número do Processo:	317/2016/IPAM
Referência do Pregão Eletrônico:	010/2016/IPAM
Objeto: Contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviço de Link de acesso à Internet por meio de IP – Internet Protocol, dedicado ao <i>backbone</i> , visando acessos permanentes e completos para conexão do IPAM à rede mundial Internet, com velocidade mínima garantida de 80 (oitenta) megabits por segundo, contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos, conforme as especificações, quantitativos e demais condições constantes neste Termo de Referência n° 009/2016/CPD/COTEC/IPAM.	
Prazo de validade da proposta:	_____ (mínimo 90 (noventa) dias)
INFORMAÇÕES DO PROPONENTE	
Razão social:	
CNPJ:	
Telefone(s):	
Endereço:	
Banco: _____	
Conta Corrente: _____ Agência: _____	
Nome do representante da legal: _____	
RG/Órgão expedidor do representante: _____ e	
CPF de representante: _____	

LOTE 01						
ITEM	OBJETO	QNT.	UND.	Quant. Mês	Valor unitário (mês - item 01) (R\$)	Valor Total por Item (R\$)
01	Prestação de Serviços de Link de acesso à Internet por meio de IP – Internet Protocol, dedicado ao backbone, visando acessos permanentes e completos para conexão do IPAM à rede mundial Internet, com velocidade mínima garantida de 80 (oitenta) megabits por segundo, contemplando suporte técnico.	01	Mês	12		
02	Instalação, ativação e configuração dos equipamentos.	01	Unidade	01		
Valor Total (R\$): (valor anual do Item 01, com a totalidade do Item 02)						
Valor total por extenso:						
_____, ____/____/2016. (Local) (Data)				CARIMBO (CNPJ) DA FIRMA CONSULTADA: _____ Assinatura do responsável pela Empresa		



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO
ÀS NORMAS RELATIVAS AO TRABALHO DE MENORES

Ao
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM
Sra. Pregoeira
Pregão Eletrônico n. 010/2016/CPL/IPAM
Processo n. 317/2016

DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS
RELATIVAS AO TRABALHO DE MENORES

Declaramos, para fins de participação em Licitação Pública, em atendimento ao disposto no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 010/2016/IPAM**, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s):

- a) Menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- b) Menor(es) de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de 14 (quatorze) anos.

<p>_____, ____/____/2016. (Local) (Data)</p>	<p>CARIMBO (CNPJ) DA FIRMA CONSULTADA:</p> <p>_____ Assinatura do responsável pela Empresa</p>
--	--

Observações:

- Se a licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE

Ao
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM
Sra. Pregoeira
Pregão Eletrônico n. 010/2016/CPL/IPAM
Processo n. 317/2016

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins de atendimento ao que dispõe o Edital epigrafado, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico nº 010/2016/IPAM**, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da IPAM, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

<p>_____, ____/____/2016. (Local) (Data)</p>	<p>CARIMBO (CNPJ) DA FIRMA CONSULTADA:</p> <p>_____</p> <p>Assinatura do responsável pela Empresa</p>
--	--

Observação: Esta declaração será confeccionada em papel timbrado da empresa e obrigatoriamente assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM
Sra. Pregoeira
Pregão Eletrônico n. 010/2016/CPL/IPAM
Processo n. 317/2016

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), interessada em participar do Pregão Eletrônico n° 03/2016, instaurado pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM, declara, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea e que inexistente fato superveniente impeditivo de habilitação;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 4º. Inciso VII da Lei nº 10.520/2002, do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

<p>_____, ____/____/2016. (Local) (Data)</p>	<p>CARIMBO (CNPJ) DA FIRMA CONSULTADA:</p> <p>_____ Assinatura do responsável pela Empresa</p>
--	---

Observação: Esta declaração será confeccionada em papel timbrado da empresa e obrigatoriamente assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE GRAU PARENTESCO

Ao
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM
Sra. Pregoeira
Pregão Eletrônico n. 010/2016/CPL/IPAM
Processo n. 317/2016

DECLARAÇÃO DE GRAU PARENTESCO

A EMPRESA _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na (endereço completo), na cidade de _____ - (UF), DECLARA para os devidos fins do **Pregão Eletrônico nº 010/2016**, sob as penalidades da lei, que não possui em seu quadro de pessoal, no quadro de societário, ou ocupando cargos de administrador, de direção, assessoramento ou administrador/sócio, ou empregado, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos em comissão, função de confiança, dirigentes ou servidores do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM - RO, em cumprimento ao Acórdão Nº 409/2015 – TCU - Plenário e TCU 021.144/2010-9 - Plenário.

<p>_____, ____/____/2016. (Local) (Data)</p>	<p>CARIMBO (CNPJ) DA FIRMA CONSULTADA:</p> <p>_____ Assinatura do responsável pela Empresa</p>
--	---

Observação: Esta declaração será confeccionada em papel timbrado da empresa e obrigatoriamente assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Ao
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM
Sra. Pregoeira
Pregão Eletrônico n. 010/2016/CPL/IPAM
Processo n. 317/2016

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

A EMPRESA _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na (endereço completo), na cidade de _____ - (UF), declara, sob as penalidades da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), instituídas na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, bem com não contemplam as hipóteses do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

<p>_____, ____/____/2016. (Local) (Data)</p>	<p>CARIMBO (CNPJ) DA FIRMA CONSULTADA:</p> <p>_____ Assinatura do responsável pela Empresa</p>
--	---

Observação: Esta declaração será confeccionada em papel timbrado da empresa e obrigatoriamente assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



ANEXO IX
MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

Ao
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM
Sra. Pregoeira
Pregão Eletrônico n. 010/2016/CPL/IPAM
Processo n. 317/2016

ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos, para o fim especial de participação da licitação epigrafada que a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, vistoriou o local de execução dos serviços objetivados na licitação em comento, tendo tomado conhecimento de todos os detalhes necessários à formulação de proposta para execução dos serviços objetos deste Pregão Eletrônico, ficando ciente a partir deste instante, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços.

Atestamos ainda que a visita foi realizada pelo Senhor _____, inscrito no CPF/MF sob nº. _____.

_____, _____ de _____ de 2016.
(Local) (Data)

Carimbo e assinatura do servidor do **Responsável Técnico da Empresa**
Carimbo do Licitante

Nome e assinatura do **IPAM** que acompanhou a vistoria

OBSERVAÇÃO:

- Cabe ao LICITANTE apresentar este documento, prévia e devidamente preenchido, ao servidor do IPAM.
- A Declaração será vistada por servidor do IPAM caso a empresa realize vistoria prévia.



ANEXO X MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato nº. 010/2016/PROGER/IPAM

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM** e, do outro lado à empresa _____ para os fins que especificam.

CONTRATANTE: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM, Autarquia Municipal instituída como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 34.481.804/0001-71, com sede à Rua Dr. Antônio Lourenço Pereira Lima, n.º 2760 - Bairro Embratel, Porto Velho – RO, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **JOSÉ CARLOS COURI**, portador da cédula de identidade n. 351.454 SSP-MG e inscrito no CPF sob n. 193.864.436-00.

CONTRATADA: _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. _____, com sede à _____, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. _____, portador do RG n. _____ e inscrito no CPF sob n. _____.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes durante a sua vigência, tudo de acordo com a legislação em vigente, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, nos termos do que consta do processo administrativo n. 317/2016/IPAM, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa telecomunicações para prestação de serviço de Link de acesso à Internet por meio de IP – Internet Protocol, dedicado ao *backbone*, visando acessos permanentes e completos para conexão do IPAM à rede mundial Internet, com velocidade mínima garantida de 80 (oitenta) megabits por segundo, contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência nº. 009/2016/CPD/COTEC/IPAM, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2016 e proposta comercial.

Cláusula Segunda – Do Regime de Execução:

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, pelo preço mensal dos serviços prestados, conforme valores ora contratados.



Cláusula Terceira – Dos Preços Contratados e Das Condições de Pagamento:

LOTE 01						
ITEM	QNT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	Qtd Meses	Valor unitário (mês - item 01) (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	01	Prestação de Serviços de Link de acesso à Internet por meio de IP – Internet Protocol, dedicado ao <i>backbone</i> , visando acessos permanentes e completos para conexão do IPAM à rede mundial Internet, com velocidade mínima garantida de 80 (oitenta) megabits por segundo, contemplando suporte técnico.	Mês	12		
ITEM	QNT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02	01	Instalação, ativação e configuração dos equipamentos.	Unidade	01		
VALOR TOTAL (R\$)						

- I. O Contratante pagará à Contratada:
 - a) Pela prestação de serviços de telecomunicações por meio serviço de link de acesso à internet por meio de IP – Internet Protocol (item 1), o valor mensal previsto de R\$ ____ (____), e valor anual previsto de R\$(....), em conformidade com o disposto no presente Contrato, Termo de Referência e Proposta Comercial apresentada;
 - b) A Instalação, Ativação e Configuração dos equipamentos (item 2) será pago em uma única parcela, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, no valor de R\$ ____ (____), em conformidade com o disposto no presente Contrato, Termo de Referência e Proposta Comercial apresentada.
- II. O PAGAMENTO será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de autenticação via código de barras, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação pela Contratada da nota fiscal/fatura, acompanhada do Relatório de Serviços elaborado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.
- III. O pagamento relativo aos Serviços de IP dedicado (**item 1**) será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais. O marco para contagem do início do faturamento dos serviços contratos, dar-se-á a partir da data do recebimento definitivo, bem como que os valores da primeira e última mensalidades serão cobrados pelos dias dos serviços efetivamente prestados (pro-rata dia).
- IV. O pagamento da Instalação, Ativação e Configuração dos equipamentos (**item 2**) será pago em uma única parcela, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.
- V. A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato, servidor designado através de Portaria.



- VI.** A Nota Fiscal/fatura deverá vir acompanhada das certidões relacionadas abaixo, bem como de outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentadas dentro dos respectivos prazos de validade.
- a. Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com efeito de Negativos;
 - b. Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
 - c. Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito de Negativos;
 - d. Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito de Negativos;
 - e. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativo, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Ordinária 12440, de 07 de julho de 2011, e Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011, do TST.
- VII.** Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- VIII.** Qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada, e nesse caso, o prazo inicialmente previsto será interrompido. A contagem do novo prazo para pagamento será dada a partir da respectiva regularização.
- IX.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida compreenderá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $$I = (TX/100)/365$$
- EM** = $I \times N \times VP$
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
- X.** A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.
- XI.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- XII.** Os preços adotados deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, lucros, equipamentos operacionais, acessórios, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.

Cláusula Quarta – Da Garantia e do Reajuste do Contrato:

- I.** Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, e em conformidade com o art. 56 da Lei 8.666/93, a Contratada deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:



- II. A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa descrita na Cláusula Doze do Contrato.
- III. É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais, incluindo todo o período da prestação de serviços.
- IV. Os preços adotados deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, lucros, equipamentos operacionais, acessórios, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.
- V. Na hipótese de mudança de endereço do Contratante, a Contratada poderá cobrar o mesmo custo de instalação para efetuar a transferência do circuito.
- VI. O valor do presente CONTRATO é irrevogável, na forma da legislação vigente, considerando o prazo de contratação, ressalvado o direito de reequilíbrio econômico-financeiro das partes previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93.
- VII. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses (art. 3º, § 1º, da Lei n. 10.192/2001), contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, mediante a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.
- VIII. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao CONTRATANTE, por meio de documento expedido pelo CONTRATADO.
- IX. A alegação de esquecimento por parte da Contratada quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do Contrato, responsabilizando-se a Contratada pela própria inércia.
- X. As alterações decorrentes de Reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

Cláusula Quinta – Das Obrigações da Contratada:

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais disposições legais e ainda, no Edital e Termo de Referência nº. 009/2016/CPD/COTEC/IPAM constante dos autos do processo administrativo nº. 317/2016, a CONTRATADA obrigará-se-á:

- I. Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, com base no edital, Termo de Referência e em sua proposta;
- II. Fornecer todos os materiais para ativação do serviço, conforme especificado na proposta, e entregá-los devidamente configurados com base no Termo de Referência;
- III. Executar os serviços no prazo estipulado, contados a partir da assinatura do contrato;
- IV. Reparar/corrigir/refazer as suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação dos Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;
- V. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas das telecomunicações, utilizando materiais de qualidade e homologados e/ou aceitos pela ANATEL;



- VI. Manter nesta cidade de Porto Velho - RO, o pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;
- VII. Efetuar o descarte de peças e materiais utilizados na manutenção dos ativos de rede;
- VIII. Arcar com todas as despesas decorrentes do contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos, locações, materiais, e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;
- IX. Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços;
- X. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- XI. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;
- XII. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- XIII. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
- XIV. Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;
- XV. Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- XVI. **Disponibilizar meios de aferir mensalmente a velocidade**, bem como a disponibilidade e taxa de perda de pacotes dos links instalados, conforme Art. 10 da Resolução nº 574, 28/10/2011, que regulamenta a Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia;
- XVII. Prestar suporte técnico 24 (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, sem nenhum ônus para o Contratante, mesmo quando for necessária a atualização, o traslado e a estada de técnicos da Contratada ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do objeto;
- XVIII. Disponibilizar número de telefone 0800, ou e-mail exclusivo para o Contratante, ou área em sítio da Web para possibilitar “Abertura de Chamados Técnicos”;
- XIX. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados trafegados por meio dos enlaces, respeitadas as hipóteses legais de quebra de sigilo das telecomunicações;
- XX. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- XXI. Informar ao CONTRATANTE os nomes e contatos dos responsáveis pelo acompanhamento do contrato e do técnico para atendimento às solicitações do Gestor/Fiscal do Contrato.



XXII. DO PREPOSTO DA CONTRATADA:

- a) A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- b) O preposto deverá estar apto a:
 1. Esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;
 2. Responder pela supervisão administrativa e técnica;
 3. Responder por todos os serviços executados e em execução;
 4. Responder pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratante:

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais disposições legais, bem como, aquelas que constam do Termo de Referência nº. 009/2016 constante dos autos do processo administrativo nº. 317/2016, a Contratante, obrigar-se-á:

- I. Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;
- II. Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;
- III. Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;
- IV. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- V. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares os serviços prestados pela CONTRATADA;
- VI. Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato;
- VII. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- VIII. Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- IX. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- X. Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos neste contrato e nas demais regras a elas aplicadas;
- XI. Guardar e conservar os meios de acesso e/ou equipamentos disponibilizados, mantendo-os em condições técnicas adequadas;



- XII.** Permitir a retirada dos meios de acesso e/ou equipamentos sob sua guarda, na hipótese de necessidade de troca destes ou extinção contratual. Neste caso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de desativação dos serviços.
- XIII.** Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

Cláusula Sétima – Da Vigência Contratual:

O Contrato decorrente deste Pregão será de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

Cláusula Oitava – Da Dotação Orçamentária:

O valor global deste CONTRATO, considerando o período de contratação (12 meses) está estimado em R\$ _____ (_____) e correrá a conta da dotação orçamentária abaixo consignada.

Descrição – Administração da Unidade

Nota de Empenho nº. _____
Programa de Trabalho: 091220007 Administração Geral
Projeto de Atividades: 2.001 Administração da Unidade
Elemento de despesa: 3390390000 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 103 – Fonte Recursos do Tesouro

Cláusula Nona – Do Período de Execução dos Serviços

- a) O prazo para ativação do serviço será **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela CONTRATADA e devidamente justificada.
- b) Havendo necessidade de correções nos serviços prestados, será concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação formal do Contratante.
- c) O atendimento dos chamados de Suporte Técnico obedecerá aos prazos abaixo:
- I. **Severidade ALTA** : Este nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade no uso dos serviços. O Prazo de Solução Definitiva será até 6 (seis) horas;
 - II. **Severidade MÉDIA** : Este nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso dos serviços, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas. O prazo de Solução Definitiva será de 8 (oito) horas;
 - III. **Severidade BAIXA** : Este nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos serviços, bem como para atualizações de software do roteador, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento dos serviços. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados. O prazo de Solução Definitiva será de 5 (cinco) dias úteis.
- d) Será considerado para efeitos dos níveis de serviços exigidos, prazo de solução definitiva, como o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuada pela equipe técnica do Contratante à Contratada e a efetiva colocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento.



- e) A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado, será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela Contratada, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica do Contratante.
- f) Após concluído o chamado, a Contratada comunicará o fato à equipe técnica do Contratante e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela Contratada. Neste caso, o Contratante fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.
- g) Os chamados deverão estar disponíveis por meio de relatórios, os quais poderão ser requisitados e encaminhados ao fiscal do contrato atendendo aos seguintes tópicos:
- I. Chamados Abertos no Período: Relatório com todas as ocorrências abertas no mês e o status;
 - II. Chamados em Andamento: Relatório onde constam as ocorrências que estão sendo tratadas e qual o status;
 - III. Chamados Fechados no Período: Relatório com todos os chamados que foram fechados no mês.
- h) No caso de defeito em equipamento e/ou componente da solução, faculta-se à Contratada substituir temporariamente tais itens por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva;
- i) O prazo máximo para a substituição temporária descrita no parágrafo anterior será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o equipamento e/ou componente deverá ser devolvido ao Contratante em perfeito estado de funcionamento;
- j) No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no equipamento e/ou componente, faculta-se à Contratada promover a substituição em caráter definitivo;
- k) A substituição definitiva será admitida com anuência do Contratante, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento e/ou componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído.

Cláusula Décima Primeira – Do Local de execução dos serviços

Os serviços serão executados nas dependências do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM (Rua Lourenço Antônio Pereira Lima, nº. 2760 e 2774, Bairro Embratel, CEP 76.820-810, Porto Velho/RO), conforme quadro abaixo:

LOTE 01				
ITEM	QNT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD MESES
01	01	Prestação de Serviços de Link de acesso à Internet por meio de IP – Internet Protocol, dedicado ao <i>backbone</i> , visando acessos permanentes e completos para conexão do IPAM à rede mundial Internet, com velocidade mínima garantida de 80 (oitenta) megabits por segundo, contemplando suporte técnico.	Mês	12
ITEM	QNT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD
02	01	Instalação, ativação e configuração dos equipamentos.	Unidade	01



Cláusula Décima Segunda - Do Recebimento, Da Garantia e Aceitação dos Serviços

- I. Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8666/93, o objeto deste contrato será recebido por Fiscal designado através de Portaria, mediante termo, da seguinte forma:
- a. **Provisoriamente:** Após a entrega da ativação dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, em até 10 (dez) dias;
 - b. **Definitivamente:** Após análise do relatório emitido das atividades realizadas na instalação, configuração dos ativos de rede que compõem a infraestrutura, bem como da realização de testes de faixa de endereços IP válidos, testes do funcionamento do sistema de nome de domínio (DNS), em até 20 (vinte) dias contados do recebimento provisório.
- II. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- III. A Contratada garantirá que os serviços serão executados conforme padrões aplicáveis e em estrita observância aos termos e condições deste Termo, comprometendo-se a refazer, as suas expensas e no prazo ajustado, todos e quaisquer serviços que não atendam ao aqui previsto. Para tanto, o CONTRATANTE deverá, por escrito e em até 10 (dez) dias a contar da execução do mesmo, notificar a Contratada. Findo tal prazo, os serviços serão reputados como aceitos sem qualquer restrição pelo CONTRATANTE.
- IV. A Contratada deverá oferecer garantia de manutenção ao longo da execução contratual para todos os ativos de rede instalados, bem como efetuar manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de telecomunicações disponibilizados e necessários ao funcionamento dos serviços prestados ao CONTRATANTE, sem ônus para o CONTRATANTE.
- V. Durante o prazo da garantia, a Contratada deverá consertar ou refazer os serviços, bem como consertar ou substituir os equipamentos que apresentarem defeitos, com base na política de suporte técnico da Contratada, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.
- VI. Os procedimentos e critérios de aceitação dos serviços prestados, dar-se-ão conforme o Acordo de Níveis de Serviços (SLA), reservando-se o direito do CONTRATANTE efetuar diligências para verificação da adequação do serviço, quando necessárias, através da ferramenta “Nagios” mantida pelo próprio CONTRATANTE.
- VII. A verificação do índice de disponibilidade mensal será realizada através da seguinte fórmula:
- $$D = [(Tm - Ti)/Tm] * 100$$
, onde:
- D = Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços, em percentual;
- Tm = Tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;
- Ti = Somatório dos períodos de indisponibilidades dos serviços, em minutos, no mês de faturamento.
- a. O índice de disponibilidade mensal balizará proporcionalmente o desconto no valor da fatura mensal, caracterizado como adequação no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.
 - b. Para o cálculo da indisponibilidade, o tempo total mensal será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 minutos.



Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades e Multas:

- I. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigos 86 e 87 da LEI n.º 8.666/93, aplicando-se também as seguintes sanções administrativas, garantido sempre o cumprimento dos princípios da ampla defesa e do contraditório.
- II. A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções:
 - a. Multa de mora;
 - b. Multa compensatória;
 - c. Advertência;
 - d. Suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - e. Impedimento de licitar e contratar com o IPAM, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;
 - f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas letras 'a', 'c', 'd', 'e' e 'f' deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do item 'b'.

III. Das Multas

- a) A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):
 - I. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - II. multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:
 - a. atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;
 - b. recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.
- IV. A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).
- V. Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13)
- VI. Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13)
- VII. A dispensa prevista no parágrafo anterior será formalizada nos autos do processo apuratório, devendo constar o cálculo da multa.



Parágrafo Primeiro - As multas serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido em todo caso a ampla defesa e o contraditório e poderão ser deduzidas do valor do faturamento que faça jus a Contratada pelo fornecimento ora contratado. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Contratada será convocada para complementação do valor homologado.

Parágrafo Segundo - As sanções administrativas previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão:

- I. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.
- II. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial. Nesta hipótese, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.
- III. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- IV. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta – Da Alterações Contratuais:

O presente instrumento somente poderá ser alterado nos casos previstos em lei, para acréscimos ou supressões de quantitativos, na forma do que dispõe os incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante a necessária justificativa para o ato, quando será expedido o competente Termo Aditivo ao contrato.

Parágrafo Primeiro – As alterações contratuais devem ser objeto de autorização do Ordenador de Despesas, mediante prévio Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do IPAM quanto à matéria.

Parágrafo Segundo – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

Cláusula Décima Sexta – Da Fiscalização:

O fornecimento ora contratado será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I e parágrafo 2º e 3º, e 76 da Lei nº. 8.666/93, cabendo à Contratante, a seu critério, por intermédio do servidor designado para tanto, que deverá aferir mensalmente, além do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência nº. 009/2016 que instrui o processo nº. 163/2016, levará em consideração as demais normas e regras aplicáveis ao ramo de atividade.



- I. O Centro de Processamentos de Dados será responsável pela fiscalização e acompanhamento do futuro contrato, tendo como gestor o Chefe do CPD, e nas suas ausências legais e regulamentares, o substituto eventual, e como fiscal técnico o Assessor(a) Técnica da COTEC/IPAM.
- I. Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado(s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Presidente do IPAM, procedendo-se ao apostilamento do Contrato contemplando a alteração.

Parágrafo Primeiro – São atribuições do Fiscal do Contrato designado, além das especificadas em lei e nos Anexos do edital:

- a) Notificar à contratada para cumprimento das disposições contratuais, legais e normativas, conforme o caso, assinalando prazo para tanto;
- b) Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis, prepostos ou subordinados;
- c) Analisar as requisições emitidas no período, quanto a seu conteúdo e forma, exigindo o cumprimento dos procedimentos necessários ao gerenciamento e otimização do quantitativo ora contratado;
- d) Comunicar ao Gestor situações anômalas ou que fujam à sua competência para deliberação quanto às providências cabíveis no caso concreto.

Parágrafo Segundo – A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto contratado e a consequência e implicações, próximas ou remotas.

Cláusula Décima Sétima – Da Vinculação e Legislação aplicável:

Fica o presente vinculado ao processo administrativo n.º. 317/2016, primordialmente o Termo de Referência n.º. 009/2016/CPD/COTEC/IPAM e o Edital do Pregão Eletrônico n.º **008/2016**. Aplicam-se ao presente instrumento contratual as disposições Legais e Normativas afetas à matéria, em especial a Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único – Integram o presente instrumento, como parte dele indissociável, os seguintes documentos:

- a. Parecer da Auditoria n.º. XX/2016, fls. ____;
- b. Parecer n.º. XX/PROGER/IPAM, fls. ____;
- c. Processo Administrativo n. 317/2016;
- d. Proposta da Contratada, fls. _____;

Cláusula Décima Oitava – Dos Casos Omissos:

Os casos não previstos expressamente neste contrato serão dirimidos segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público, e, nos termos da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, na ausência de previsão destes diplomas legais, valerão as regras de contratos do direito privado (art. 54 da Lei n.º. 8.666/93).

Cláusula Décima Nona – Da Publicação:

Após a assinatura do presente a Contratante providenciará à publicação do extrato do presente Termo de Contrato no Diário Oficial do Município - D.O.M, na forma e prazo previstos no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.



Cláusula Vigésima – Do Foro:

As partes contratantes elegem o foro comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Porto Velho – RO, ____ de _____ de 201_.

Contratante
Diretor Presidente IPAM

Contratada
Representante Legal

Procurador Geral do IPAM

Testemunhas:

Nome: _____
RG. n. _____
CPF n. _____

Nome: _____
RG. n. _____
CPF n. _____